



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários

ENAT

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL SIMPLIFICADA**DAS PARTES**

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), representada nesse ato pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil subscritos, habilitados nos termos da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB Nº 247, de 18 de novembro de 2022 e da Portaria RFB Nº 248, de 18 de novembro de 2022, e

DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.726/0001-94 com sede à Avenida Iguaçu, 2820, 16º Andar, Sala 1604, Bloco Comercial, Bairro Água Verde, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **Requerente**, através do seu responsável legal [REDAZIDO], brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO]

FIRMAM a presente **TRANSAÇÃO INDIVIDUAL TRIBUTÁRIA SIMPLIFICADA**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB nº 247, de 2022, na Portaria RFB nº 248, de 2022 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022 e que tem como objeto os débitos e garantias relacionadas neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

1 DO OBJETO

- 1.1 A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.
- 1.2 Constitui o objeto da presente transação individual todos os créditos tributários controlados pelos processos administrativos de nº 11112.720024/2015-22, no valor de [REDAZIDO] e o de nº 10980.918917/2008-95, no valor de [REDAZIDO] perfazendo um valor total de [REDAZIDO]
- 1.3 Os débitos relacionados no Anexo I serão quitados integralmente mediante o plano de pagamento previsto no Anexo II.
- 1.4 Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 3º, §2º da Lei 13.988, de 2020.
- 1.5 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

- 1.6 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo.

2 DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

- 2.1 Considerando: a) a irrecuperabilidade dos débitos da requerente (classificação “D”), atribuída, pela aferição a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Receita Federal do Brasil ou aos demais órgãos da Administração Pública, e b) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:
 - 2.1.1 Desconto máximo de 65% calculado sobre o valor total do débito, desde que o desconto não atinja o valor do principal;
 - 2.1.2 Pagamento da dívida transacionada relativa à CP – PATRONAL e COFINS em 60 prestações mensais (entrada e mais 59 parcelas);
 - 2.1.3 A Requerente efetuará o pagamento dos valores devidos à RFB mediante a emissão e preenchimento manual de DARF com o código de receita 6070, até que seja possível a emissão de documento de arrecadação diretamente pelos sistemas de parcelamento.
 - 2.1.4 O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
 - 2.1.5 Não serão utilizados créditos de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL no pagamento da dívida transacionada, pois tal concessão é vedada em transações individuais simplificadas.

3 DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA REQUERENTE

- 3.1 A Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:
 - 3.1.1 Não irá utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
 - 3.1.2 Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;
 - 3.1.3 Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;
 - 3.1.4 Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários incluídos na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;
 - 3.1.5 Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na

transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

- 3.1.6 Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 3.1.7 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 3.1.8 Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;
- 3.1.9 Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
- 3.2 A Requerente declara que irá manter sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da transação aqui firmada e descrita, sendo para a referida transação a regularidade fiscal definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais (recolhimento dos valores declarados ou exigidos pela RFB) e acessórias (entrega de declarações e escriturações exigidas pela RFB).
- 3.3 A Requerente se compromete a, enquanto estiver vigente o plano de pagamentos convencionado pelo presente termo de transação, não distribuir dividendos em valor superior ao mínimo obrigatório definido em seu estatuto.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- 4.1 A Receita Federal se obriga a:
 - 4.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;
 - 4.1.2 Presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação;
 - 4.1.3 Notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
 - 4.1.4 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

5 DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 5.1 O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- 5.1.1 Cabe ao DEVEDOR peticionar nos processos judiciais, se houver, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

6 DA GARANTIA

- 6.1 A requerente aceita que os valores transacionados sejam vinculados ao arrolamento de bens consubstanciado no processo de nº 10340.721.148/2023-89.

7 DA RESCISÃO

- 7.1 Implica a rescisão da transação:
- 7.1.1 A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;
- 7.1.2 A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
- 7.1.3 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
- 7.1.4 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 7.1.5 A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- 7.1.6 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- 7.1.7 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- 7.1.8 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou
- 7.1.9 A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação ou no edital.
- 7.2 A rescisão da transação:
- 7.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e
- 7.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.
- 7.3 O procedimento de rescisão respeitará o previsto na Portaria RFB nº 247, de 2022.

8 **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela requerente nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.
- 8.2 O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portarias da RFB.
- 8.3 A presente transação individual começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição do pagamento acordado e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.
- 8.4 A dívida transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da requerente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos pelos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), enquanto vigente o acordo e se os pagamentos das parcelas estiverem regulares.
- 8.5 Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

9 **DOS ANEXOS**

- 9.1 São parte integrante do termo de transação os seguintes anexos:
- 9.1.1 Anexo I: Débitos transacionados
- 9.1.2 Anexo II: Plano de pagamento

ANEXO I – DÉBITOS TRANSACIONADOS

Relação de Débitos Transacionados

- Processos administrativos nº 11127.720024/2015-22 e nº 10980.918917/2008-95, cujas composições consolidadas em fev/2024 estão apresentadas a seguir:

TRIBUTO	PROCESSO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	TOTAL
CP/PATRONAL	11112720024201522				
COFINS	10980918917200895				

ANEXO II

Plano de Pagamento

Tributo	PA/EX	Principal	Multa	Juros	Total	saldo após desconto 65% limitado ao principal	parcela 1 entrada	parcelas 2 a 60
CP PAT	01/2013							
CP PAT	01/2013							
CP PAT	01/2013							
CP PAT	02/2013							
CP PAT	02/2013							
CP PAT	02/2013							
CP PAT	03/2013							
CP PAT	03/2013							
CP PAT	03/2013							
CP PAT	03/2013							
CP PAT	04/2013							
CP PAT	04/2013							
CP PAT	05/2013							
CP PAT	06/2013							
CP PAT	06/2013							
CP PAT	06/2013							
CP PAT	06/2013							
CP PAT	07/2013							
CP PAT	07/2013							
CP PAT	07/2013							
CP PAT	07/2013							
CP PAT	08/2013							
CP PAT	08/2013							
CP PAT	08/2013							
CP PAT	09/2013							
CP PAT	09/2013							
CP PAT	09/2013							
CP PAT	09/2013							
CP PAT	10/2013							
CP PAT	10/2013							
CP PAT	10/2013							
CP PAT	10/2013							
CP PAT	11/2013							
CP PAT	11/2013							
CP PAT	11/2013							
CP PAT	11/2013							
CP PAT	12/2013							
CP PAT	12/2013							
CP PAT	12/2013							
CP PAT	12/2013							
COFINS	02/2003							
TOTAL								

Plano de Pagamento consolidado

Parcela de entrada: [REDACTED]

Parcelas 2 a 60 : [REDACTED]

Observações:

- A Requerente efetuará o pagamento dos valores devidos à RFB mediante a emissão e preenchimento manual de DARF com o código de receita 6070, até que seja possível a emissão de documento de arrecadação diretamente pelos sistemas de parcelamento.
- As parcelas serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os anexos para que produzam os efeitos desejados.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2024

JORGE FREDERICO DE NIEMEYER Fº Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	MARCUS VINICIUS DE AMORIM LACERDA Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
[REDACTED]	

**Receita Federal**

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

MARCUS VINICIUS DE LACERDA AMORIM em 12/03/2024

JORGE FREDERICO DE NIEMEYER FILHO em 12/03/2024.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP12.0324.18385.6293

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

+3ILDVOqc9+RIqwZG2fVey41RVzGEknJiK+FZu3f5DI=



ANEXO I – DÉBITOS TRANSACIONADOS

Relação de Débitos Transacionados

- Processos administrativos nº 11127.720024/2015-22 e nº 10980.918917/2008-95, cujas composições consolidadas em fev/2024 estão apresentadas a seguir:

TRIBUTO	PROCESSO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	TOTAL
CP/PATRONAL	11112720024201522	1.987.600,49	397.519,92	1.893.202,18	4.278.322,59
COFINS	10980918917200895	2.595,46	519,09	8.883,21	11.997,76